

CONTRATO Nº 015/2020

Aquisição de Implementos Agrícolas

Pregão nº 004/2020

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de Santa Margarida do Sul/RS**, sito a Av. 17 de Abril, nº 503, CNPJ 04.219.343/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Felipe Brenner Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 388.267.470-91 e RG nº 4016351795, doravante denominado **contratante** e **CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.742.267/0001-05, com sede a Avenida Felipe Schmidt, nº 955, na cidade de Braço do Norte - SC, CEP 88.750-000, representada por **Marciano Wiggers Meurer**, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 950.571.459-91 e RG nº 3.269.715, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Pregão Nº 004/2020, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a aquisição do seguinte item, com no mínimo as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR UNIT.
01	01	Distribuidora de calcário, ano 2020, nova com capacidade de no mínimo 5500kg com rodado truçado	BUDNY / DCAB 6000	R\$ 21.000,00

§1º Os itens deverão ser entregues, no Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart, situado a Av. 17 de Abril, nº 503, Centro/Santa Margarida do Sul – RS, no horário compreendido entre 08 e 13 h.

§2º Os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano independente do nº de horas, e, neste período (da garantia) as revisões e serviços deverão ser realizados no Município.

§3º As empresas vencedoras deverão incluir no valor do equipamento os custos com as 03 (três) primeiras revisões programadas conforme manual de revisão de fábrica. (peças, óleos, mão de obra e deslocamento).

§4º As Licitantes vencedoras deverão efetuar entrega Técnica (treinamento básico sobre a operação do equipamento), juntamente com a entrega do equipamento.

§5º Para entrega a nota fiscal devesa conter:

a) Nome do Programa: Rio Grande do Sul-Emendas Parlamentares-Investimento;

b) Nome do Ministério: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Numero do Convênio: 887140/2019

§6º Quando o documento fiscal apresentado pela empresa for o DANFE, será verificada a oposição de carimbo pelo contratado, com ateste de verificação das formalidades na NF-e.

§7º A nota fiscal deverá conter no mínimo o número do chassi, o número de série, a cor e o ano de fabricação.

§8º As Empresas deverão informar na Nota Fiscal a mesma descrição informada no contrato e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscientos reais)** e será pago somente após aprovação pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 004/2020) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.035 (304) 3.4.4.90.52.00.00.00.00.0001

1.035 (305) 3.4.4.90.52.00.00.00.00.1105

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a liberação do crédito, realizada através de ordem bancária de transferência voluntária após a liberação da instituição financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Olmiro Ricardo Saldanha Teixeira, responsável pela Secretaria de Agricultura e meio Ambiente, e pelo acompanhamento do Contrato a Srª Clara Regina Lopes Souto – Gestora de Contratos, os quais acompanharão o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO

Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos pelo IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

O prazo para a entrega do item será de até **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras.

O prazo **poderá** ser prorrogado, **uma vez e pelo mesmo período**, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato, que prevê a referida entrega no local indicado pelo Setor de Compras, sem quaisquer **taxas ou fretes** para a Administração.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuara entrega do objeto de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade**;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, bem como trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato está condicionado ao efetivo cumprimento de seu objeto mediante comprovação através da fatura devidamente aprovada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- * por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;
- * amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- * Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades:

a) **executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) **executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) **inexecução parcial do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.2 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Santa Margarida do Sul, 27 de março de 2020.

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal

Marciano Wiggers Meurer
Casa Do Pica-Pau Máquinas Agrícolas Ltda

Mariângela da Silveira Cavalheiro
Advogada do Município
OAB/RS nº 78563

Olmiro Ricardo Saldanha Teixeira
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

Clara Regina Lopes Souto
Gestora de Contratos